

AS MODALIDADES DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO AOS ACOLHIMENTOS INSTITUCIONAIS INFANTOJUVENIS. UMA MEDIDA DE PROTEÇÃO

Alana Kylvia Oliveira Freire

Daisyane Silva de Araújo

Sara Guerra Carvalho de Almeida

Políticas Públicas e Direitos Sociais

Evento: VII Encontro de Iniciação à Pesquisa

RESUMO

O acolhimento institucional é uma medida de proteção para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, porém ao pensar em acolhimento, muitos já remetem a abrigos. O presente trabalho visa explicar as modalidades de atendimento e encaminhamento aos acolhimentos institucionais infanto-juvenis. A metodologia utilizada foi uma revisão narrativa de literatura utilizando artigos científicos (2008-2019) e documentos que regem os acolhimentos institucionais: estatuto da criança e do adolescente e as orientações técnicas aos serviços de acolhimento institucionais. As modalidades debatidas foram: abrigos institucionais, casas-lares, famílias acolhedoras e repúblicas. A pesquisa realizada perpassa por os diversos tipos de acolhimentos e suas especificações para tirar o estigma de que acolhimento é necessariamente um abrigo. Além disso, mostra que existem um laço social e emocional com todos os envolvidos nessa medida de proteção das crianças e dos adolescentes visando o desenvolvimento integral.

Palavras-chave: Crianças e adolescentes. Acolhimento institucional. Modalidade de atendimento.

INTRODUÇÃO

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, é um documento formado por um conjunto de leis que garantem os direitos das crianças e dos adolescentes. Serve como um mecanismo de proteção das crianças e adolescentes, delimitando seus direitos e deveres no Brasil. Foi criado através da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com base nas diretrizes previstas na Constituição Federal de 1988 e nas normativas internacionais propostas pela Organização das Nações Unidas - ONU.

O acolhimento institucional, conhecido anterior mente como abrigamento, é uma das medidas de proteção previstas pela Lei Federal nº 8069/1990 do ECA e aplicável a crianças e

adolescentes sempre que os direitos reconhecidos naquela lei forem ameaçados ou violados. Com a nova da Lei Federal nº 12010/2009, Nova Lei de Adoção, houve uma profunda mudança no termo abrigo, que passou a ser denominado acolhimento institucional, como citado anteriormente.

A partir de 2009, o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar tornou-se responsabilidade exclusiva do juiz de direito. Sendo assim, o encaminhamento de crianças e adolescentes às instituições de acolhimento institucional, passou a depender da emissão de uma guia de acolhimento, por parte da autoridade judiciária. Entretanto, a redação do artigo 136, I do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dispõe que é atribuição do Conselho Tutelar a aplicação da maioria das medidas de proteção, inclusive o acolhimento institucional.

Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

Quando pensamos em crianças institucionalizadas, ligamos esse pensamento a abrigos institucionais, que é a instituição de atendimento mais conhecida. No entanto, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, apresenta quatro instituições que ofertam atendimento de acolhimento para crianças e adolescentes que necessitam. Cabe salientar que o CONANDA é a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e é o órgão responsável por tornar efetivo os direitos, princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Dessa forma, esses serviços institucionais são ofertados em diferentes peculiaridades, sendo eles: i: Abrigos Institucionais; ii: Casas-Lares; iii: Famílias Acolhedoras e iv: Repúblicas. Quando detectada a necessidade do afastamento de crianças e adolescentes da família de origem, temporariamente, para sua proteção seja física ou psicológica, os mesmos devem ser atendidos por serviços que oferecem cuidados e condições favoráveis que visam acolher e trabalhar a reintegração na família de origem ou na sua impossibilidade o encaminhamento para uma família substituta.

A composição das diferentes modalidades de serviços de acolhimento, tem como objetivo contestar uma forma mais adequada das necessidades da população infanto-juvenil.

Levando em consideração o perfil da criança, sexo, idade, desenvolvimento emocional e a situação familiar em que ela se encontra. E a partir desta análise, deve-se indicar qual modalidade deverá responder de forma mais eficaz as necessidades da criança ou do adolescente em determinado momento.

A partir disso, o presente trabalho visa explicar as modalidades de atendimento e encaminhamento aos acolhimentos institucionais infanto-juvenis, buscando refletir as estratégias de proteção dessas crianças e adolescentes diante do serviço de atendimento adequado a cada caso.

METODOLOGIA

O presente trabalho trata-se de uma revisão narrativa de literatura abordando os principais documentos que regem os acolhimentos institucionais infanto-juvenil sendo eles: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda. Os critérios de inclusão são: artigos em português, que apresente as modalidades de atendimento e que tenham sido publicados a partir de 2008, ano em que foi publicada as orientações técnicas para os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes. As fontes de buscas de artigos científicos incluíram bases de dados como SciELO (Scientific Electronic Libery Online) e o Google Acadêmico com palavras chaves “acolhimento institucional *and* tipos”, “acolhimento *and* reinserção familiar”, “acolhimento *and* ECA”, “acolhimento *and* Conanda”, “acolhimento *and* vínculos”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/1990 Art. 19, toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no contexto de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em âmbito que garanta seu desenvolvimento integral.

Nesse sentido, o estatuto também posiciona que a criança ou adolescente que estiverem inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada a cada seis meses, devendo a autoridade judiciária responsável, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. O acolhimento só deve ocorrer em último caso, nas quais a situação de medidas protetivas mais brandas, não foram

eficazes. Além disso, o período de acolhimento não pode ser indefinido, pois trata-se de uma medida provisória por força da lei.

Assim, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, apresenta o *abrigo institucional*, que oferece atendimento especializado, ambiente acolhedor e aspecto semelhante ao de uma residência, com características socioeconômicas da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Funciona como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Inseridos nos parâmetros do abrigo institucional, algumas especialidades também são apresentadas, tais como i: abrigos especializados no acolhimento de adolescentes grávidas ou com filhos; ii: abrigos especializados no acolhimento de adolescentes sem vínculos familiares; iii: abrigos especializados no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua e iv: casas de passagem.

Ressaltando além disso, devem ser evitadas os atendimentos exclusivos, como adotar faixa etária muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a um determinado sexo, priorizar ou não, crianças e adolescentes com deficiência e ou portadoras de quais quer doença. Essa atenção especializada, devera quando necessária, ser proporcionada por meio de articulações com redes de serviço a qual poderá capacitar especificamente seus cuidadores.

A segunda modalidade de acolhimento é a *Casa-Lar*, segundo o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, essa modalidade consiste em unidades residenciais com uma pessoa ou casal que cuida de um grupo de crianças ou adolescentes no qual esse grupo está sobre medida protetiva com possibilidade de voltar a sua família de origem e impossibilidade de irem a uma família substitutiva. Esse serviço deve tem como finalidade de incentivar o desenvolvimento de relações mais próximas possíveis de um ambiente familiar nesse grupo.

A diferença dessa modalidade de acolhimento se dá por os cuidadores morarem com o grupo de crianças ou adolescentes na mesma casa e serem responsáveis por esse grupo, mas vale salientar que essa modalidade também há uma supervisão técnica.

Lemos et al 2017, traz a ideia de ‘mãe social’, esse papel que o cuidador acaba assumindo para esse grupo, onde construirá vínculos mesmo que passageiro com eles, que investirá afeto e cuidados físicos e emocionais, porém tendo consciência de que esse público não ficará na Casa-Lar por muito tempo.

A terceira modalidade de acolhimento é conhecida como *Famílias Acolhedoras* onde essas famílias irão receber a criança ou adolescente em sua própria casa, é um tipo de acolhimento que ocorre mais em outros países. O Conanda apresenta que essas famílias devem oferecer proteção integral até que haja possibilidade de reintegração familiar dessas crianças e adolescentes, porém cada família acolhedora só pode acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando for um grupo de irmãos.

O público alvo desse serviço é crianças e adolescentes que possuem suas famílias impossibilitadas de exercer a função de cuidado e proteção as mesmas. É uma pratica considerada mais voltadas para o atendimento de crianças pequenas, já que as mesmas precisam de um cuidado mais individualizado.

A última modalidade de acolhimento é a *república*. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente – Conanda, define essa modalidade como um serviço mais voltado para jovens que estão em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal e que possuem também seus vínculos rompidos ou fragilizados com sua família. Pode ser vista como um estágio de construir autonomia pessoal e de desenvolver possibilidades de independência para esse grupo e possui um tempo de permanência limitado. Devem ser organizadas com unidades femininas e masculinas para jovens entre 18 e 21 anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho visou apresentar as modalidades de atendimento, mostrando as características de cada um de acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, expondo além disso as formas de encaminhamentos. É de grande importância conhecer o encaminhamento e a articulação da rede para indicar o local mais adequado para essa criança e adolescente para que eles tenham, de algum modo, esse tempo em acolhimento de forma positiva. Nosso trabalho foi limitado em busca somente em artigos, pois não foi encontrado dissertações ou teses com essa temática. Assim, sugerimos uma pesquisa com profissionais desses espaços com grupo focal com os profissionais para investigar o conhecimento sobre as modalidades de atendimento de acolhimento. Porém ainda se é necessário fazer uma pesquisa empírica que envolva os múltiplos sujeitos envolvidos nesse contexto: profissionais, famílias, crianças e adolescentes, redes de apoio, entre outros.

REFERÊNCIAS

ACIOLI, Raquel Moura Lins et al. **Avaliação dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Recife**. *Ciência & saúde coletiva*, v. 23, p. 529-542, 2018. Disponível em < <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413->

[81232018000200529&script=sci_abstract&tlng=pt](#)> Acesso em 28 de agosto de 2019

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente /Conselho Nacional de Assistência Social. (2008). **Orientações Técnicas para os Serviços e acolhimento para crianças e adolescentes**. Ministério do desenvolvimento social e combate à fome, secretaria especial de direitos humanos. Brasília.

DE CARVALHO MASTROIANNI, Fábio et al. **(Des) acolhimento institucional de crianças e adolescentes: aspectos familiares associados**. Fractal: Revista de Psicologia, v. 30, n. 2, p. 223-233, 2018. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/fractal/v30n2/1984-0292-fractal-30-02-223.pdf>> Acesso em 28 de agosto de 2019

Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Câmara dos Deputados.

IANNELLI, Andrea M.; ASSIS, Simone Gonçalves; PINTO, Liana Wenersbach. **Reintegração familiar de crianças e adolescentes em acolhimento institucional em municípios brasileiros de diferentes portes populacionais**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 20, n. 1, p. 39-48, 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232015000100039&script=sci_arttext&tlng=pt> Acesso em 29 de agosto de 2019

LEMOS, Suziani de Cássia Almeida; GEHELE, Hanna Hellena Lucavei; ANDRADE, Janete Vaz de. **Os Vínculos Afetivos no Contexto de Acolhimento Institucional: Um Estudo de Campo**. Psic.: Teor. e Pesq., Brasília, v. 33, e3334, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722017000100303&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em 30 de agosto de 2019.

PAIVA, Ilana Lemos de; MOREIRA, Tabita Aija Silva; LIMA, Amanda de Medeiros. **Acolhimento Institucional: famílias de origem e a reinstitucionalização**. Revista Direito e Práxis, v. 10, n. 2, p. 1405-1429, 2019. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000201405> Acesso em 29 de agosto de 2019

ROCHA, Patricia Jovasque; ARPINI, Dorian Mônica; SAVEGNAGO, Sabrina Dal Ongaro. **Significados atribuídos por mães acerca do acolhimento institucional, reintegração e rede de atendimento**. Psicologia Ciência e Profissão, v. 35, n. 1, p. 111-124, 2015. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932015000100111&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em 30 de agosto de 2019